

## Repartições Estaduais

### CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

#### RESOLUÇÃO CRH N° 02, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001

##### *Institui a Câmara Técnica de Águas Subterrâneas*

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 45 do Decreto Estadual 20.269/97, resolve:

Artigo 1º – Instituir, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Águas Subterrâneas – CTAS, com o objetivo de preservar os depósitos naturais de águas subterrâneas do Estado, de acordo com o previsto nas Leis Estaduais nºs 11.426 e 11.427, de 17/01/97, e seus regulamentos.

Artigo 2º – São competências da Câmara Técnica:

- I. Discutir e propor diretrizes para a gestão integrada de águas subterrâneas, levando em conta, sua interconexão com as águas superficiais, e as interações observadas no ciclo hidrológico;
- II. Discutir e propor a integração das legislações pertinentes à exploração e à utilização racional destes recursos, aí incluída a legislação referente à outorga e ao licenciamento ambiental, bem como à cobrança pelo uso da água;
- III. Discutir e propor medidas de proteção aos aquíferos;
- IV. Analisar e propor ações visando minimizar ou solucionar os eventuais conflitos; e
- V. Outras, que vierem a ser delegadas pelo CRH.

§ 1º – A CTAS poderá constituir Grupo de Trabalho para cada tema a ser estudado, extinguindo-se ao término dos trabalhos

§ 2º – A CTAS poderá convidar entidades ou especialistas para participar das reuniões e dos trabalhos a serem executados, inclusive para composição do Grupo de Trabalho a que se refere o parágrafo anterior

Artigo 3º - A Câmara Técnica de que trata esta Resolução será integrada por 16 (dezesseis) membros do CRH, entre titulares e suplentes, representantes do Estado, dos Municípios e da Sociedade Civil, indicados por seus pares do respectivo segmento.

§ 1º – A CTAS terá um presidente e um secretário, escolhido entre seus componentes, na primeira reunião desta;

§ 2º – Os membros da CTAS terão mandato de dois anos, renovável por igual período, podendo ser substituídos a qualquer tempo pela entidade a qual o mesmo pertencer.

§ 3º – A composição da CTAS deverá ser coordenada pela Secretaria Executiva do CRH.

Artigo 4º – No prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Resolução, a Secretaria Executiva do CRH providenciará a instalação desta Câmara Técnica.

Artigo 5º – Os Conselheiros do CRH poderão, sempre que desejarem, participar das reuniões da CTAS.

Artigo 6º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CYRO EUGENIO VIANA COELHO - PRESIDENTE

(F)